



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 543

Recife - Sexta-feira, 12 de junho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 017/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Publicar a lista preliminar dos habilitados ao edital de exercício simultâneo para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, publicado pela Portaria PGJ nº 1.190/2020, conforme anexo deste Aviso;

II - Abrir, até o dia 16/06/2020, o prazo para desistência e encaminhamento de possíveis impugnações ao resultado preliminar;

III - Lembrar que os pedidos de desistência e impugnações, referidos no item anterior, deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.219/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.136/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.136/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 29.05.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.220/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.137/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 8ª Circunscrição Ministerial,

com sede no Cabo de Santo Agostinho - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.137/2020, do dia 28.05.2020, publicada no DOE do dia 01.06.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.221/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO comunicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/06/2020 a 30/06/2020, em razão das férias da Bela. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.222/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.223/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias da Bela. Maria Helena de Oliveira e Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.224/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.225/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias do Bel. Helder Limeira Florentino de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.226/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 10/06/2020 a 29/06/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.227/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 30/07/2020, em razão das férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.228/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.229/2020

Recife, 11 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/07/2020 a 20/07/2020, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 47/2020 PGJ

Recife, 11 de junho de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0263.0005852/2020-77

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: 1. Ciente. 2. Providencie-se a elaboração do mapa de exercícios simultâneos, com base nas informações

constantes no BI, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa PGJ nº 01/2019, com suas alterações posteriores, com a devida verificação da Corregedoria Geral (art.10, IN PGJ nº 01/2019), conforme informado no expediente ora encaminhado. Após, encaminhe-se ao DEMPAG para providências. 3. A Corregedoria Geral, com base no art. 10, da IN PGJ nº 001/2019, encaminhou relação, à parte, de "Promotores de Justiça com designações para exercícios simultâneos sem movimentos nos sistemas SIM e de Autos Arquimedes". 4. Por fim, na hipótese de eventuais requerimentos dos membros constantes da referida relação, estes deverão ser encaminhados à CGMP para atestar o efetivo exercício (art.10) e adotar as providências que entender cabíveis, para fins de ajustes e inclusão no mapa de exercício simultâneo, nos meses posteriores, quando for o caso, pela Procuradoria Geral de Justiça. 5. Publique-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 48/2020 CG

Recife, 11 de junho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0006039/2020-44

Requerente: OUVIDORIA

Assunto: Manifestação

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências.

Processo SEI nº: 19.20.0082.0002733/2020-93

Requerente: CONTROLADORIA MINISTERIAL INTERNA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria de Justiça em assuntos Administrativos para análise e providências, conforme solicitado pela SGMP.

Processo SEI nº: 19.20.0264.0006027/2020-90

Requerente: OUVIDORIA

Assunto: Manifestação

Despacho: Cientificado ao PGJ. Arquite-se.

Processo SEI nº: 19.20.0063.0005305/2020-95

Requerente: COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para informar a listagem de membros.

Processo SEI nº: 19.20.0263.0005714/2020-20

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP o Ofício GPG Apoio nº 026/2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 106/2020

Recife, 11 de junho de 2020

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 254291/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 11/06/2020

Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254329/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

protocolo: 254349/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Declaração de Bens
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254289/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254211/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254209/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 254150/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 253089/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 11/06/2020
 Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº Autos Recife, 11 de junho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

DIA: 18/03/2020:
 Auto nº 2019/193636
 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 Interessado: MARIA HELENA DA FONTE, Subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos
 Assunto: encaminha itens do Conselho Nacional do Ministério

Público. Item – 38 – Determinação – normatização da atuação do Núcleo, que são muito amplas, o que inviabiliza a eficiência e resolutividade, limitando-se sua atuação a aspectos técnicos e não jurídicos, os quais devem ser solucionados pelo Promotor de Justiça e analistas jurídicos.

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e determino, por conseguinte, a comunicação à Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar para que informe nos termos do parecer técnico. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 18 de março de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1821/2019)

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Dia 10/06/2020:
 Procedimento Administrativo
 Auto nº 2020/153002
 Requerimento Eletrônico nº 251310/2020
 Interessada: Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, Promotora de Justiça

Assunto: Abono de Permanência
 Acolho integralmente a manifestação da ATMA e reconheço o direito da requerente, a promotora de Justiça Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, ao abono de permanência retroativa a 20/04/2020, com fulcro no art. 2º da Emenda Constitucional n 41/2003, no §19 do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei Complementar Estadual n 56/2003, deferindo o seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo-se o arquivamento do presente procedimento, com a respectiva baixa nos registros, inclusive de informática.

Recife, 10 de junho de 2020.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº 1.821/2019)

O Excelentíssimo Senhor Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Dia 10/06/2020:
 Auto nº 2020/152500
 Natureza: Notícia de Fato
 Interessado: Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça. Assunto: Representação de inconstitucionalidade
 Acolho o parecer da ATMA-Constitucional no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal do Decreto nº 037/2020 do Município de Petrolina/PE, face à mácula causada aos artigos 15 e 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco, assim como o artigo 24 da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade. Cadastre-se a presente decisão, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

como o parecer técnico que lhe deu fundamento, no sistema Arquimedes, promovendo-se o arquivamento da Notícia de Fato. Por fim, seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação à requerente, enviando-lhe cópia da exordial. Publique-se.

Recife, 10 de junho de 2020.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 051/2020-CSMP Recife, 11 de junho de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 13ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 15 a 19 de junho de 2020, conforme Aviso nº 46/2020-CSMP, publicado no DOE de 04/06/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 11 de junho de 2020

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 107. Recife, 11 de junho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1089
Assunto: Lançamento do livro Estudos de Segurança Institucional e Contra inteligência no Âmbito do Ministério Público Brasileiro
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): Marcelo Weitzel Rabello De Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1090
Assunto: Formulários de Inspeção
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): Ana Cláudia de Sena Carvalho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1095
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 300/2020
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1096
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0286/2020
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1097
Assunto: Ofício Conjunto
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a):
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1098
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 0286/2020
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1099
Assunto: Retificação
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 253289/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/06/2020
Nome do Requerente: MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 253490/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 10/06/2020
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 253569/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 10/06/2020
Nome do Requerente: ANA CRISTINA BARBOSA TAFFAREL
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005990/2020-88
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): 13ª PJDC Capital
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

Número protocolo Interno: SEI 19.20.110000956.0005989/2020-91
Assunto: Implantação do sistema SIM
Data do Despacho: 10/06/20
Interessado(a): 3ª PJDC Olinda
Despacho: Ciente. Anote-se. À Secretaria técnica, para providências.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 11/06/2020 Recife, 11 de junho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/06/2020

Número protocolo: 253950/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
Despacho: Considerando que o requerente já foi orientado a fazer o pedido pelo SEI, archive-se.

Número protocolo: 254049/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 253630/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 254070/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 254030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: FLÁVIO AUGUSTO PRAZIN DE BARROS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 253949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: GUILHERME CARVALHO LACERDA DE MELO
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 244892/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Considerando que a documentação necessária solicitada pelo requerente foi anexada ao requerimento, encaminhado para providências necessárias.

Número protocolo: 253409/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Substituição Plantão Servidor
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: IRANY TENORIO DA SILVA
Despacho: Considerando o despacho da Divisão Ministerial de Direito e Deveres, devolvo para que o servidor cumpra os requisitos para substituição de plantão.

Número protocolo: 252449/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 230873/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 251609/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 11/06/2020
Nome do Requerente: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES
Despacho: Autorizo o pedido da Dra. Izabel Lizandra, de alteração do gozo de férias da servidora: JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, devendo ser indicado o novo período para o gozo, ainda no exercício de 2020, por ser de interesse institucional, neste momento excepcional, onde o Ministério Público adotou como regra o regime de trabalho remoto como medida de evitar a disseminação do COVID-19, conforme argumentos expostos pela chefia, como forma de dar o suporte necessário às atividades institucionais.

Recife, 11 de junho de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N ° 001/2020 Recife, 11 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício simultâneo junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Paulista, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, chegou ao conhecimento deste órgão que o Prefeito de Paulista expediu o Decreto 61/2020, datado de 09.06.2020, promovendo movimento de flexibilização das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual, ao autorizar o funcionamento dos templos religiosos no município a partir de 14.06.2020;

CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO PGJ nº 16/2020, da Procuradoria Geral de Justiça, dispondo sobre "a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior
SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal nº 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 48.809/2020 e suas alterações", amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde à União e aos Estados, cabendo ao primeiro o Página 2 de 3 o estabelecimento das normas gerais, deixando aos Municípios suplementá-las, apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº 16/2020;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida legislativa pelo Município que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.809/2020) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1º XIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

RESOLVE RECOMENDAR Ao Prefeito do Município de Paulista:

a) que REVOGUE O DECRETO MUNICIPAL 61/20, em cumprimento às normas sanitárias federal e estadual, notadamente às medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, a fim de que prevaleçam as normas gerais emanadas da União e do Estado de Pernambuco, podendo o Município, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo de restar configurado ato de Improbidade Administrativa previsto no art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92;

b) que cientifique a esta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania acerca do acatamento ou não da presente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento desta Recomendação, consignando-se que a ausência de resposta será interpretada como negativa.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria os devidos registro e envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado e ao CAOP Saúde, para conhecimento.

Paulista, 11 de junho de 2020

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº N° 004 /2020

Recife, 11 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020

ASSUNTO: TRATAMENTO HUMANIZADO PARA PACIENTES COM CORONAVÍRUS NAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DA SAÚDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, IV, alínea "a" e art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 005/2020 do Centro de Apoio Operacional as Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania que dispõe sobre o tratamento humanizado para pacientes com coronavírus nas redes públicas e privadas da saúde.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o primordial papel da família, disposto na própria Constituição Federal, a qual, nos termos do Art. 226, foi tida como a base da sociedade e tem especial proteção do Estado, entendendo-se, no §4º, como sendo também "...a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes" e, mais adiante, no § 8º do mesmo artigo, preceituando que "O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações";

CONSIDERANDO ser a família formada por um grupo de pessoas que mantêm "ligações" biológicas, ancestrais, legais ou afetivas que, geralmente vivem ou viveram na mesma casa. Pode ser formada por pessoas solteiras, casais heterossexuais, casais homossexuais, entre outras constituições presentes em diferentes contextos sociais", sendo, portanto, instituição que antecede o próprio Estado na presença e regência dos atos humanos, condição que lhe dá, inexoravelmente, bases e pilares sustentáveis à referência, proteção e segurança da vida humana;

CONSIDERANDO que seguindo o rastro da importância do convívio familiar, o Art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente assegura, com força de lei "a convivência familiar e comunitária"; do mesmo modo como faz o Estatuto do Idoso, quando em seu artigo 2º, preceitua que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana...", dando sequência no Art. 270, ao assegurar como "dever da família, da sociedade e do Poder Público: o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade; a defesa de sua dignidade, bem estar e direito à vida; a coibição de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.", sendo, portanto, qualquer ruptura desses vínculos e garantias, formas de violência que se praticam, em qualquer idade, mormente quando existem soluções alternativas para a mínima manutenção do vínculo familiar e/ou afetivo;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 à evolução de uma pandemia, cujos dados registrados pelo UOL, em São Paulo, atualizados até 28 de abril de 2020 já davam conta de alarmante número de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contágio, sendo 71.886 pessoas, oficialmente, infectadas e 5.017 mortas, em todo o País e não menos preocupante em Pernambuco, que pelo G1, registrou até a mesma data (28.04), 1.484 pessoas infectadas e 143 mortes;

CONSIDERANDO, a fática e necessária restrição de convivência, em face da velocidade no alastramento do vírus COVID-19, que ensejou que se recomendasse o isolamento e mesmo suspendessem visitas às ILPIs, presídios e demais ambientes de convívio coletivo, em caráter de acolhimento, detenção ou internação, pelas tantas razões reiteradas pelo Ministério da Saúde e autoridades sanitárias, o que vem tendo amparo legal por parte da grande maioria dos Executivos locais, o que, por certo, tem inibido o aumento ainda mais temerário dos números de infectados e mortos, sendo **PRECISO DIZER QUE AS FAMÍLIAS TEM AGONIZADO PELA FALTA DE NOTÍCIA DOS SEUS PARENTES INTERNADOS E VICE VERSA (ESTES, ANSIOSOS POR NOTÍCIA DOS FAMILIARES QUE ESTÃO EM CASA), NÃO SENDO RARO QUE ESSA DISTÂNCIA SE PERFAÇA DA DOENÇA ATÉ A MORTE**, o que se afigura doloroso, traumático, desumano e cruel;

CONSIDERANDO, por fim, que mesmo dando por certa a agigantada demanda, que impede o atendimento minucioso a cada paciente e à família, que **NÃO** vem tendo o direito DE ACOMPANHAR DE PERTO O TRATAMENTO, por razões legais, imperiosas e notórias; não desconsiderando que **FAMILIARES NÃO VEM TENDO O DIREITO DE VELAR O CORPO**, não se pode suprimir, dentre tantas prerrogativas previstas na Portaria N. 1.820/1009, que trata dos direitos e deveres dos usuários da saúde, em cujo teor elenca a necessidade de informações sobre o paciente, prontuário próprio, seu tratamento, quadro clínico, ou mesmo, do modo mínimo quanto possível, suprimir-lhe, já nem mais o incontestável remédio, no qual se afigura o afeto, mas o direito ao último olhar, por vezes, o da despedida.

RESOLVE:

RECOMENDAR

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Araçoiaba e Igarassu e suas respectivas Secretarias de Saúde, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de ambos municípios; e, ainda, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - Igarassu o seguinte:

1. Promovam, por meio das Redes de Apoio à Saúde e Assistência Social a viabilização da VISITA VIRTUAL a todos os pacientes testados ou com suspeita de Coronavírus;
2. Sensibilizem da necessidade de adoção, por meio de profissionais que trabalham com a saúde, especialmente, com a internação humanizada, de atualização dos prontuários para que familiares de pacientes possam, mesmo sem contato com os médicos, receber, diariamente, o relato de cada quadro clínico, informes quanto à medicação e eventuais intercorrências, isto como questão humanitária e cidadã, nada obstante normativa;
3. Viabilizem a aquisição mínima de tablets ou aparelhos análogos, com os quais o(a) paciente, caso acordado, desperto, e mesmo que não fale, possa ouvir e ver seu "ente querido" e vice versa, mormente considerando o alarmante, inusitado e imprevisível índice de mortes;
4. Registrem o número de contato, telefone e WhatsApp, de determinado(a) familiar, cônjuge ou pessoa indicada para, mesmo que **NÃO** se dirija aos Hospitais ou Unidades de Saúde, possa, DIARIAMENTE, receber notícias técnicas, sucintas, mas necessárias sobre o quadro do(a) paciente e, em caráter de rodízio, já que são muitos internados, mas nunca, **INFERIOR A DUAS VEZES POR SEMANA**, uma curta chamada de vídeo, advertindo antes, quando for o caso, que o paciente só escuta não fala, ou nem escuta nem fala, para evitar perguntas ou sobressaltos; no entanto que se não puderem se ver, se escutem ou ao menos um, veja e fale o que **NÃO PODE DEIXAR DE SER DITO E VISTO**, em tempo de tanta incerteza e saudade;
5. Dialoguem com os Gestores e Secretários o "MUITO ALÉM" do direito do paciente e da prerrogativa da família, no tocante à internação humanizada pela visita virtual, mas sobre os benefícios desta, que poderá evitar a circulação de pessoas nos arredores dos hospitais, em tempos de isolamento social,

pernoites arriscadas ou insalubres, perigo de contágio, despesas de locomoção numa panorama de crise, desespero, frustração e situações traumáticas de, entre tantas idas e vindas para saber da vida, sobreviver a notícia de que aquele parente foi a óbito;

6. Incrementem, com a máxima urgência, onde não tem, o serviço psicossocial nas Unidades de Atendimento Hospitalar para, com apoio profissional, diminuir a angústia dessas tantas famílias, que quebram a quarentena por preocupação, angústia, saudade e voltam no desalento e absoluto desamparo, sem notícias do familiar, apenas com o risco da contaminação; Por outro lado, onde o serviço já existe, fomentem, para tornar a visita virtual possível, quando se sabe do quadro insuficiente de profissionais da saúde, ante a crescente demanda. A visita virtual ajuda o paciente (notícias e estímulo) e a família (acalma e elimina o risco de contágio com a quebra do distanciamento social);

7. Sugiram que os profissionais da saúde possam, diariamente, em dois horários ou, no mínimo e impreterivelmente, em um horário, repassar as informações do dia que, pelo caráter menos invasivo e/ou técnico, possam sê-lo, com brevidade, mas que nenhum parente saia do hospital sem notícia recente do seu ente querido, por questões mesmas humanitárias, de empatia, solidariedade e respeito pela dor do(a) outro(a);

8 - Demonstrem às autoridades do Executivo, por suas secretarias, aos Gestores de hospitais, postos ou unidades de saúde, bem como aos médicos, que tem atuado, com bravura e louvável vocação, no estrito cumprimento dos seus juramentos, sobre a necessidade de preparar as respectivas famílias quanto à evolução ou involução dos quadros clínicos dos respectivos familiares, isto é, pacientes, isto, para que não sejam surpreendidos com a imediata adoção de providências difíceis e, num momento adverso, de extrema vulnerabilidade para todos, a exemplo do sepultamento, que na conjuntura atual tem quebrado afetos, imposto silêncios, inflamado dores, feridas e principalmente, aniquilado a cultura da oração, do velório e da despedida dos seus mortos;

9 - Promovam o conhecimento de que, seria das mais justas analogias, comparar o paciente internado e isolado em face do Coronavírus, atualmente, alheio ao mundo e o mundo precisando seguir à mercê de si, com os(as) presos(as) (detidos(as) com causa e/ou dolo), idosos em ILPIs, adolescentes(as) infratores(as) que vem realizando contatos RECOMENDADOS com as famílias, por chamadas de vídeo ou telefônicas, ressaltando que para os(as) doentes, apenas para estes e dada a condição em que se encontram, este contato é mais do que reencontro e percepção do ente querido, é lenitivo e restabelecedor. 10. Conduzam as medidas dentro de uma conjuntura muito mais humanitária e afetiva do que propriamente legal ou sancionadora; afinal ninguém deseja morrer ou perder alguém sem ver, ouvir, sentir ou dizer o que, por derradeiro, precisaria ser dito; ademais, a pandemia comunitária basta em si mesma, prescindindo de qualquer circunstância pior do que já é, com os seus danosos e ameaçadores efeitos para sustentabilidade da "raça humana".

Assina-se o prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente, para que os destinatários desta Recomendação comuniquem a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjigarassu@mppe.mp.br, as providências adotadas.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba e Igarassu e suas respectivas Secretarias de Saúde, ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS de ambos municípios; e, por fim, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), para conhecimento e cumprimento;
- b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, para conhecimento e registro;
- d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Igarassu, 11 de junho de 2020.

Mariana Lamenha Gomes de Barros
romotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
2º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020"

Recife, 10 de junho de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO,
SAÚDE E IDOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça signatária, titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 -Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, inobstante as tentativas de contenção da pandemia da COVID-19, alguns Municípios têm promovido movimentos de flexibilização, ou até mesmo de descumprimento, das normas restritivas emanadas das autoridades sanitárias no âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça nº 16/2020, a qual dispõe sobre "a impossibilidade dos prefeitos municipais determinarem a reabertura do comércio local e outros atos administrativos que contrariem a Lei Federal nº 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 48.809/2020 e suas alterações", amparando-se na interpretação de que a CF/88 estabeleceu competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde à União e aos Estados, cabendo ao primeiro o estabelecimento das normas gerais, deixando aos Municípios suplementá-las, apenas para atender a situações de interesse local (art. 24, §§ 1º e 2º c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes

federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ nº16/2020;

CONSIDERANDO que a adoção de qualquer medida legislativa pelos Municípios que se afaste das diretrizes estabelecidas pela União (Lei Federal nº 13.979/2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto Estadual nº 48.809/2020) configura violação ao pacto federativo e à divisão espacial do poder instrumentalizada na partilha constitucional de competências, colocando em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida, sobretudo pela sobrecarga e colapso do sistema de saúde, em razão do descontrole na disseminação viral;

CONSIDERANDO ainda que tais condutas podem ensejar os tipos penais previstos no art. 1ºXIV, do Decreto Lei 201/67 (negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente) e art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa);

CONSIDERANDO a notícia veiculada em meios de comunicação a respeito do anúncio por hotéis localizados em Porto de Galinhas, no município de Ipojuca, da reabertura dos estabelecimentos a partir do dia 01.07.2020;

CONSIDERANDO o evidente aumento da circulação de pessoas no município de Ipojuca, inclusive sem o uso de máscaras de proteção, e descumprindo as medidas preventivas de distanciamento entre os transeuntes;

RESOLVE RECOMENDAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA e à SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Ilma. Sra. Prefeita e do Sr. Secretário Municipal de Saúde, que façam cumprir as normas sanitárias federal e estadual, notadamente as medidas de isolamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, a fim de que prevaleçam as normas gerais emanadas da União e do Estado de Pernambuco, podendo o Município, à luz das particularidades locais, suplementá-las apenas para intensificar o nível de proteção à população já conferido, sendo indevida qualquer redução do patamar de cuidado estabelecido em atos normativos nacionais ou estaduais.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nos autos do Procedimento Administrativo pertinente e o seu descumprimento implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais e administrativas cabíveis à espécie.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- a) a Prefeita de Ipojuca e ao Secretário Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento, solicitando, inclusive, informações sobre a notícia de reabertura dos hotéis a partir do dia 01.07.2020;
- b) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Saúde, para conhecimento e registro;
- c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Eletrônico;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Ipojuca, 10 de junho de 2020.

Márcia Maria Amorim de Oliveira
Promotora de Justiça

MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020"

Recife, 10 de junho de 2020

Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco

Procedimento Administrativo nº001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça de Belém do São Francisco/PE, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta subscreeve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e óbitos no país em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei no 13.979/20, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias a garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea “a”, do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e ampliado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual,

mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 21/03/2020), que dita orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto da infecção por coronavírus – COVID 19 – diretrizes para unidades de saúde, serviços de verificação de óbito (SVO), institutos de medicina legal (IML) e serviços funerários;

CONSIDERANDO o teor do Decreto no 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR AOS RESPONSÁVEIS PELO SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE:

1. Que somente familiares compareçam as cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19;
 2. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento;
 3. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independente da causa mortis;
 4. Que as pessoas dos grupos mais vulneráveis não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação;
 5. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios);
 6. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério, com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;
 7. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;
 8. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;
 9. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;
 10. Por fim, que as funerárias deste Município adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como, observem o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;
- Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:
- a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- b.1) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- b.2) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Belém do São Francisco/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;
- b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;
- c) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 10 de Junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
2º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020"

Recife, 10 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA

Procedimento nº 01720.000.007/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PA 01720.000.007/2020

Referência: PROIBIÇÃO DE ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS, QUEIMA E COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Terra Nova, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais os direitos à saúde e ao meio ambiente equilibrado, previstos respectivamente nos artigos 196 e 225 da Carta Magna, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM /MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações,

comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida, aos quais deve ser atribuído maior peso em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 127 e 129, III da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993 e inc. XX, do art. 6º, da Lei Complementar 75/1993);

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01720.000.007/2020;

RECOMENDA

A Prefeita de Terra Nova -PE ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus:

I - a edição de ato normativo para proibir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, em todo o território municipal;

II - o exercício do poder-dever de polícia para fazer cumprir o ato do Poder Executivo, com as medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento, a exemplo de: suspensão da concessão e renovação de autorizações para estabelecimentos de venda de fogos de artifício; cassação das autorizações porventura já concedidas antes da proibição em questão; fiscalização de campo para impedir o acendimento de fogueiras e a queima de fogos, com aplicação de sanção pelo descumprimento (ex: multa, apreensão dos fogos e material lenhoso etc.).

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

•I - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

•II - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Terra Nova/PE, encaminhando a presente Recomendação;

•IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário

Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

•V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Patrimônio Público.

- VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade;
- VII - Lance no sistema SIM, nos autos do PA nº 01720.000.007/2020 .

Terra Nova, 10 de junho de 2020.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Terra Nova

RECOMENDAÇÃO Nº N°007/2020"

Recife, 10 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Procedimento Administrativo nº002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 1ª Promotor de Justiça de Belém do São Francisco/PE, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e óbitos no país em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979/20, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979/20, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias a garantir a proteção dos interesses difusos e coletivos, conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no inciso IV, alínea "a", do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e, no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e ampliado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 (atualizada em 21/03/2020), que dita orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, emitida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre o manejo de corpos no contexto da infecção por coronavírus – COVID 19 – diretrizes para unidades de saúde, serviços de verificação de óbito (SVO), institutos de medicina legal (IML) e serviços funerários;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos de prevenção à propagação da pandemia, bem como procedimentos a serem realizados em caso de falecimentos em decorrência do Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR AOS RESPONSÁVEIS PELO SEGMENTO FUNERÁRIO, LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE:

1. Que somente familiares compareçam as cerimônias funerárias, todas elas, não somente aquelas cujo óbito tenha alguma relação com o COVID-19;
2. Que seja reduzido o período de duração dos velórios (cerimônias de despedida), preferencialmente sepultado no mesmo dia do falecimento;
3. Que a urna funerária não seja aberta por ocasião do velório (cerimônia) ou no momento do sepultamento, independente da causa mortis;
4. Que as pessoas dos grupos mais vulneráveis não compareçam no velório ou que sejam definidos horários reservados para visitação;
5. Que as pessoas falecidas em decorrência do Coronavírus sejam sepultadas imediatamente, sem a realização de cerimônias de despedidas (velórios);
6. Que as empresas funerárias se abstenham de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo, sendo indicado o sepultamento imediato do local do falecimento (unidade de saúde ou residência) para o cemitério,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com devida comunicação à secretaria de saúde de todos os óbitos de causa suspeita do Coronavírus;

7. Que as empresas funerárias se abstenham de levar para as cerimônias de despedida (velórios) quaisquer itens (bebedouros, cadeiras, vasilhames, barracas, etc) que incentive a aglomeração de pessoas e/ou compartilhamento de utensílios ou espaços;

8. Que todos os ambientes e veículos funerários utilizados durante o período de quarentena sejam imediatamente limpos e desinfetados;

9. Que todos os ambientes de tráfego de pessoas e corpos sejam mantidos abertos e arejados;

10. Por fim, que as funerárias deste Município adotem todos os procedimentos para óbitos resultantes da COVID-19, indicados pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário, bem como, observem o disposto na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e NOTA TÉCNICA Nº 04/2020, expedida pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) a expedição de ofícios aos destinatários, através dos e-mails oficiais, com confirmação de recebimento;

b.1) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itacuruba/PE, para conhecimento e fiscalização acerca de seu cumprimento;

b.3) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, para os fins de conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por meio digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 10 de Junho de 2020.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
Promotor de Justiça

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA"

Recife, 9 de junho de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, com atuação na 2a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público; neste ato em conjunto com a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e do Núcleo DPPE de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 134 da Constituição Federal; art. 4º, II, VII, VIII, X e XI da Lei Complementar nº 80/94; Resolução nº 11/2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando que à Defensoria Pública compete a promoção dos direitos humanos, além da defesa, nas esferas extrajudicial e judicial, de interesses individuais ou coletivos dos grupos sociais vulneráveis que merecem a especial proteção do Estado (CF, art. 134; LC nº 80/94, art. 4º);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a reunião entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo do MPPE – GTRacismo, realizada em 19 de maio de 2020, em que foi abordada a ausência da produção/divulgação de dados desagregados segundo critérios de raça/cor/etnia nos informes epidemiológicos do Estado de Pernambuco no contexto da Covid-19, tendo sido deliberada a necessidade de atuação ministerial neste sentido;

Considerando recomendação conjunta expedida em 28 de maio de 2020 pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital e pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública Estadual, dirigida ao Estado de Pernambuco e ao Município do Recife com o mesmo fim da presente recomendação;

Considerando que a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos orienta os Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos a incluir nos registros de pessoas infectadas, hospitalizadas ou falecidas em decorrência da pandemia do Covid-19 dados desagregados de origem étnico-racial (item 74);

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, que prevê a produção de informação e comunicação voltada à diminuição da situação de vulnerabilidade da população negra no que diz respeito ao acesso integral à saúde (art. 7º, III);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009 (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017 (Institui a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde); e a Portaria MS nº 508, de 28 de setembro de 2010 (Inserir o campo etnia nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS);

Considerando o Decreto Estadual nº 43.777, de 21 de novembro de 2016, que determina a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, prevendo que “o preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena” (art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as fichas de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/PE) já estampam quesitos de raça/cor/etnia;

Considerando, por outro lado, que não constam, quando da divulgação dos boletins epidemiológicos referentes à Covid-19 no Município, dados desagregados dos critérios de raça/cor/etnia, como determina a legislação acima mencionada, assim como, até o momento, não foi determinado prazo específico, pela Secretaria de Saúde, para início da respectiva divulgação;

Considerando, por exemplo, que no último Boletim Epidemiológico divulgado pelo Município de Olinda, intitulado INFORME EPIDEMIOLÓGICO COVID-19 Nº 79, de 07.06.2020, foram apresentados dados desagregados apenas quando aos itens gênero, faixa etária, evolução e bairro de residência, não havendo menção aos critérios de raça/cor/etnia;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, em seus expedientes, expressivo e contínuo percentual de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas quais não ocorre o devido preenchimento dos campos destinados à raça/cor;

Considerando que da análise dos Boletins Epidemiológicos divulgados pelo Ministério da Saúde se observa uma média de 30% (trinta por cento) de não identificação do critério raça/cor nos óbitos registrados por Síndrome Respiratória Aguda Grave por Covid-19, a exemplo do Boletim Epidemiológico nº 17, de 25 de maio de 2020, em que há registro de 22.013 óbitos por SRAG por Covid-19, dos quais 6.245 não contam com a informação do quesito raça/cor preenchido (disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/May/29/2020-05-25---BEE17--Boletim-do-COE.pdf>);

Considerando, por fim, a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, o que pode contribuir para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Município de Olinda e do Estado de Pernambuco, incluindo-se o acesso à rede pública de saúde;

RECOMENDAM:

À Secretária de Saúde do Município de Olinda que:

1. Oriente os profissionais de saúde de Olinda acerca do correto preenchimento da informação de raça/cor/etnia, já constante dos instrumentos de notificação da Covid-19, inclusive, se necessário, por meio de portarias ou notas técnicas específicas

para o período de emergência de saúde relativa à Covid-19;

2. Inclua, nos informes epidemiológicos e demais informativos envolvendo a evolução do Covid-19 no Município de Olinda, dados relativos aos quesitos de raça/cor/etnia, tanto quanto aos óbitos como quanto aos casos confirmados, assim como é feito em relação aos critérios de idade e sexo, distribuindo-os também de acordo com os bairros que integram o Município;

3. Enquanto não concretizada a providência constante do item “2”, informe, com periodicidade semanal, o número de casos confirmados/suspeitos/testados da Covid-19 e óbitos constatados no Município de Olinda, com os dados desagregados por raça/cor/etnia e gênero dos usuários, aos canais eletrônicos do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

4. Informe, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o acatamento desta Recomendação.

Publique-se.

Notifiquem-se.

Olinda, 09 de junho de 2020.

Maísa Silva Melo de Oliveira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Promoção e Defesa da Saúde

Henrique da Fonte Araújo de Souza
Defensor Público
Núcleo de Defesa e Promoção de Direitos Humanos

Myrta Machado Rodolfo de Farias
Defensora Pública

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº REF. AO PA Nº 01605.000.005/2020 Recife, 10 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188 /2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO que o Brasil tem casos confirmados de COVID-19 desde 25 de fevereiro de 2020, e que esses números que estão aumentando exponencialmente, inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada), e registro de óbitos;
CONSIDERANDO a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real do COVID-19 no país, com a possibilidade de adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em face dos riscos da pandemia do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;
CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Sanharó para o enfrentamento desta pandemia;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 23/2020 de 30 de abril de 2020 – último ato normativo da edilidade - que adotou medidas de prevenção à transmissão da COVID-19, das quais se destacam (i) declaração do estado de calamidade pública no Município e (ii) o fechamento de estabelecimentos comerciais – excetuados serviços essenciais;
 [...] Art. 1º. Permanece reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do município de Sanharó/PE, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.
 Art. 2º. Ficam mantidas as restrições ao funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Sanharó.
 §1º. Excetuam-se da regra do caput:
 I- supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
 II- lojas de defensivos e insumos agrícolas;
 III- farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
 IV- lojas de produtos de higiene e limpeza;
 V- postos de gasolina;
 VI- casas de ração animal;
 VII- depósitos de gás e demais combustíveis;
 VIII- lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
 IX- lojas de material de informática, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta.
 X- estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus. (Acrescentado pelo Decreto Municipal nº 026/2020)
 §2º. Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.
 Art. 3º. Ficam mantidas as restrições ao funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Sanharó/PE
 Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:
 I- a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
 II- os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
 III- as clínicas e os hospitais veterinários;
 IV- as lavanderias;
 V- os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
 VI- os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância;
 VII- hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes; e
 VIII- serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
 IX- oficinas de manutenção e conserto de máquinas e

equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

X- serviços de advocacia;

XI- restaurantes para atendimento exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XII- serviço de assistência técnica de eletrodomésticos e equipamentos de informática. [...]

CONSIDERANDO a circulação de veículos de propaganda na cidade de Sanharó anunciando a flexibilização do comércio, inclusive com a reabertura de óticas na próxima segunda-feira, 15/06/2020;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça diversas denúncias anônimas quanto a anúncios de abertura de estabelecimentos comerciais, entre eles restaurantes e salões de beleza e estética, todos programados para o dia 15/06/2020; **CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº 0615.000.0005/2020 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de

Sanharó para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Sanharó/PE, na pessoa de seu Prefeito Heraldo José Almeida Oliveira, Chefe do Poder Executivo, que:

a) adote medidas administrativas no sentido de fazer cumprir o Decreto Municipal nº 23/2020, afastando a possibilidade de funcionamento de qualquer estabelecimento não reputado essencial pelo referido ato normativo editado pela edilidade;

b) prossiga observando a manutenção das posturas indicadas no Decreto

Municipal nº 23/2020, enquanto não houver atos normativos em sentido diverso; e

c) prossiga fiscalizando com rigor o cumprimento das restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 23/2020, visando conter a pandemia do COVID-19, adotando as medidas legais cabíveis em caso de constatação de descumprimentos.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. Heraldo José Almeida Oliveira, Prefeito do Município de Sanharó, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ressalte-se, por oportuno, que o Município de Sanharó deverá encaminhar a Promotoria de Justiça de Sanharó, no prazo de 24h, informação sobre o acolhimento ou não da presente **RECOMENDAÇÃO**, ressaltando-se que a recusa ou a ausência de informação ensejará, e imediato, a adoção de todas as providências legais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para a defesa da coletividade, em especial os sagrados direitos à vida e à saúde.

Sanharó, 10 de junho de 2020.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
 Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR"

Recife, 6 de junho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.590/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.590/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa a Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.590/2020, a qual relata que o restaurante Casa Rosa Self Service Cabanga, localizado na Rua Bituri nº 12, Bairro do Cabanga, nesta cidade, vem funcionando regularmente, em desacordo com as medidas governamentais impostas no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, permitindo aglomeração de clientes sem máscaras e luvas, assim como de funcionários sem equipamentos individuais de proteção, sendo inclusive um menor de idade;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do restaurante Casa Rosa Self Service Cabanga, localizado na Rua Bituri nº 12, Bairro do Cabanga, nesta cidade, ao funcionar em desacordo com as determinações governamentais restritivas de atividades, em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;
- 2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;
- 3-equisite-se à APEVISA, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;
- 4-tendo em vista o relato de trabalho de pessoa menor de idade e da não utilização de EPIS por parte dos funcionários do ora investigado, encaminhe-se cópia da Notícia de Fato ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, de 06 junho de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. Simultâneo)

WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR - Recife, 6 de junho de 2020

PORTARIA N.º /2020-17ª PJ-CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.000.590/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.000.590/2020, a qual relata que o restaurante Casa Rosa Self Service Cabanga, localizado na Rua Bituri nº 12, Bairro do Cabanga, nesta cidade, vem funcionando regularmente, em desacordo com as medidas governamentais impostas no contexto de enfrentamento à pandemia do coronavírus/covid-19, permitindo aglomeração de clientes sem máscaras e luvas, assim como de funcionários sem equipamentos individuais de proteção, sendo inclusive um menor de idade;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do Código de Defesa do Consumidor/CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possível prática abusiva do restaurante Casa Rosa Self Service Cabanga, localizado na Rua Bituri nº 12, Bairro do Cabanga, nesta cidade, ao funcionar em desacordo com as determinações governamentais restritivas de atividades, em virtude das medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus/Covid-19, adotando-se o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o representante legal da investigada, encaminhando-se cópia da presente Notícia de Fato, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados;
- 2 - requirite-se ao Procon/PE, encaminhando-se cópia da Notícia de Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;
- 3- equisite-se à APEVISA, encaminhando-se cópia da Notícia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fato, a realização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de fiscalização no estabelecimento investigado, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, devendo encaminhar a esta PJ Consumidor o correspondente relatório circunstanciado, inclusive acerca das eventuais providências administrativas adotadas;

4- tendo em vista o relato de trabalho de pessoa menor de idade e da não utilização de EPs por parte dos funcionários do ora investigado, encaminhe-se cópia da Notícia de Fato ao Ministério Público do Trabalho para adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de 06 junho de 2020.

Westei Conde y Martin Júnior Promotor de Justiça
(Em ex. Simultâneo)

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01876.000.035/2020
Recife, 3 de junho de 2020

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PP nº 116/2019-Migrado do arquimedes-auto nº 2019/259927, referente a denúncia de cano da COMPESA que despeja água limpa no Rio Ipojuca, Rua Alferes Jorge, Caruaru/PE.

INVESTIGADO: COMPESA-Gerência Regional/Caruaru

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da portaria que determina a instauração do presente inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento; à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
a) Oficie-se a COMPESA para informações acerca do assunto, enviando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de junho de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE IC Nº 01876.000.039/2020
Recife, 1 de junho de 2020

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Inquérito Civil 01876.000.039/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar proliferação de pragas urbanas no terreno localizado à Rua Saldanha Marinho, Caruaru/PE (ao lado do Pet Shop).
INVESTIGADO: Proprietária do terreno, residente à rua Saldanha Marinho, 429, Maurício de Nassau.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se a Secretaria de Serviços Públicos para fiscalização e providências.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de junho de 2020.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO =
Recife, 29 de abril de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01558.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PA instaurado para implementar e fiscalizar a inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino. Trata-se de PA instaurado para implementar e fiscalizar a inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais na rede municipal de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição da República preceitua que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em paralelo, no artigo 208, que a educação será dever do Estado, a ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na rede regular de ensino sempre que possível, nos termos do inciso III do tópico referido;

CONSIDERANDO que, simetricamente, o artigo 4º da Lei nº 9.394/96 expressa que “o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, garante à criança e ao adolescente o direito à proteção da vida, da saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e sua integração social, reforça a ideia de acolhimento social das pessoas sob tais condições especiais, especialmente nas alíneas “c” e “e” do artigo 2º, ao determinar que o Poder Público deve promover a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino, assim como o acesso dos alunos com deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos;

CONSIDERANDO que nesta Promotoria de Justiça tramitam alguns procedimentos extrajudiciais que tratam de demandas individuais de estudantes com necessidades educacionais específicas, o que revela a falta de recursos estruturais e humanos de atendimento adequados às suas condições peculiares que acarreta prejuízo para as suas formações para a cidadania e para o mercado de trabalho;

CONSIDERANDO a necessária análise dos casos pelos profissionais do CRAS /CAPS, em sessões multidisciplinares, torna-se fundamental para identificar as condições dos estudantes e das eventuais providências que devem ser adotadas para os seus atendimentos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a ausência/deficiência de atendimento educacional especializado aos estudantes da rede municipal de Custódia nos anos de 2020/2021, determinando desde logo:

1. Registre-se no Sistema SIM e autue-se a presente portaria, com a juntada dos documentos anexos;
2. Encaminhe-se cópia ao CAOP-Educação, por meio eletrônico, para conhecimento;
3. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, para que no prazo de trinta (30) dias, informe por ofício:

- 4.1. Relação das escolas da rede municipal que possuem salas de recursos multifuncionais;
- 4.2. Relação dos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados com a descrição dos tipos de deficiências, relação dos Professores para o exercício do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e relação dos profissionais de apoio especializado por unidade escolar;
- 4.3. Se o Transporte Escolar é acessível para todos os alunos com necessidades educacionais específicas e se conta com a presença de cuidador;
- 4.4. Se o Município assegura a matrícula de todos os alunos com necessidades educacionais específicas, na rede regular de ensino;
- 4.5. A composição do Conselho de Educação do município;
- 4.6. Se o município dispõe de material didático adaptado, cadeira escolar especial e disponibilização de intérprete de Libras;
- 4.7. Cópia de toda a legislação municipal de educação pertinente a pessoa com deficiência;
- 4.8. Relação das entidades que mediante convênio dão suporte à rede municipal de ensino;
- 4.9. Plano Municipal de Educação (PME);
- 4.10. Se as escolas públicas do município possuem em seu plano pedagógico a educação inclusiva e se os estudantes com necessidades educacionais específicas possuem Plano de Desenvolvimento Individual;
- 4.11. Se o município aderiu ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) na escola;

5. Com as respostas, designe-se audiência para a primeira data desimpedida, conforme pauta desta Promotoria, após a suspensão das atividades presenciais por conta da pandemia de COVID-19, notificando o Prefeito, o(a) Procurador(a) do Município e o Secretário de Educação, que poderão facultativamente comparecer acompanhados de outros auxiliares que entendam necessários;

Cumpra-se.

Custódia, 29 de abril de 2020.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos,
Promotor de Justiça.

WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Custódia

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01673.000.010 /2020
Recife, 30 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01673.000.010
/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições: CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana; CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle "; CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90); CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a "integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema"; CONSIDERANDO que a direção do SUS é única e, que a gerência dos serviços públicos de saúde é de competência da direção municipal do SUS, sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde; CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade; CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados; CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde de Família devem ser a 'Porta de Entrada' para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais Unidades de Saúde devem ser responsáveis por atender e resolver 80% da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação; CONSIDERANDO que o Poder Público deve fornecer todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde da Família para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, com o objetivo de acompanhar e assegurar que o Município de Itaíba forneça todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências:

- Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;
 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itaíba, ao Secretário Municipal de Saúde de Itaíba, ao responsável pela Unidade de Saúde da Família indicada em epígrafe e ao Coordenador da Atenção Básica de Itaíba, solicitando que, em até 10(dez) dias, informem se todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus, estão à disposição dos referidos profissionais na Unidade de Saúde apontada. Caso haja alguma pendência, informar prazo de regularização, de tudo juntando documentação comprobatória;
 - Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e para o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;
 - Ofício aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde, para conhecimento e registro;
 - Ofício para a Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
 - Ofício ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para conhecimento;
- Após os prazos indicados esgotados, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itaíba, 30 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.009/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01673.000.009 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle ";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única e, que a gerência dos serviços públicos de saúde é de competência da direção municipal do SUS, sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados; CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde de Família devem ser a ‘Porta de Entrada’ para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais Unidades de Saúde devem ser responsáveis por atender e resolver 80% da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve fornecer todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde da Família para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, com o objetivo de acompanhar e assegurar que o Município de Itaíba forneça todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;

b) Oficie-se à Prefeita Municipal de Itaíba, ao Secretário Municipal de Saúde de Itaíba, ao responsável pela Unidade de

Saúde da Família indicada em epígrafe e ao Coordenador da Atenção Básica de Itaíba, solicitando que, em até 10(dez) dias, informem se todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus, estão à disposição dos referidos profissionais na Unidade de Saúde apontada. Caso haja alguma pendência, informar prazo de regularização, de tudo juntando documentação comprobatória;

c) Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e para o Corregedor Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) Ofício aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde, para conhecimento e registro;

e) Ofício para a Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

f) Ofício ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para conhecimento;

Após os prazos indicados esgotados, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itaíba, 30 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO DE PA Nº 01959.000.034/2020 Recife, 8 de junho de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01959.000.034/2020 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01959.000.034/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento do PA nº 2018/368531, pontuando a necessidade de intervenções sob a ótica da saúde mental da idosa Vera Lúcia Glória Schneider, sobretudo para fins de avaliação neurológica e psiquiátrica, com o fito de consubstanciar eventual ação de curatela a se ver promovida pela filha da idosa, a Sra. Karla Renata Schneider de Araújo

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução CSMP nº 003/2019, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na avaliação neurológica e psiquiátrica, pelo Sistema Único de Saúde, da idosa Vera Lúcia Glória Schneider, adotando-se as seguintes providências:

1. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003

/2019;

2. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para complementar o Ofício 981/20, no escopo de se manifestar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os retornos das atividades dos profissionais de saúde da USF Nossa Senhora dos Prazeres I e medidas efetivamente adotadas para efetuar a avaliação neurológica e psiquiátrica da idosa Vera Lúcia Glória Schneider.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de junho de 2020.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante, Promotora de Justiça.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº Inquérito Civil 01876.000.038/2020

Recife, 1 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01876.000.038/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: PP nº 102/2019 Migrado do arquimedes-Poluição sonora Chalé do Bode, Av da República, 405, Divinópolis, Caruaru/PE. Auto 2019/169127 e doc 11693756.

INVESTIGADO: Chalé do Bode, Av. da República, 405, Divinópolis, Caruaru/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à GEVISA para fiscalização e providências.

Cumpra-se.

Caruaru, 01 de junho de 2020.

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo,
Promotora de Justiça.

SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

PORTARIAS Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 10 de junho de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.012/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de NATHYA DAYANE SOUZA MURICY.

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência da paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.013/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de ELISA DOS SANTOS LEITE;

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência da paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.014/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA; Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos

atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.015/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de PAULO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS; Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,

Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.016/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio
SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de EDVANEIDE MARIA DA SILVA:

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência da paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.017/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do

Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de JANDSON MURILO DA SILVA SANTOS:

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.018/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de JEANE ROSA SANTANA:

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência da paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01851.000.019/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;
Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de JÚCIO DIAS PINHEIRO:

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01851.000.020/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;
Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de LEIDIANE MARIA CAMPOS SANTOS;

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência da paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01851.000.021/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;
Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de MARCIEL DE MOURA FÉ;

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.022/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de MATHEUS DE SOUZA CRUZ;

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01851.000.023/2020

O Ministério Público, por sua Promotora de Justiça subassinada, no exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção da ordem jurídica e dos interesses da sociedade, cidadania, saúde, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação;

Considerando que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput da CF); conforme inciso IV do mesmo dispositivo legal, a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Considerando relatório realizado pela ASSOCIAÇÃO SANFRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA AO PSICOPATA DESVALIDO, a qual constatou a condição de paciente com quadro de agitação associada a agressividade, necessitando de internamento hospitalar, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro no artigo 129, III e IX da CF 88, artigos 25, VI, "a", e 26 da Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625 /93 e artigos 72, I e IV, "a" e "c", 73, I, 77, §1º), INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para proteção do direito INDISPONÍVEL de MIQUEIAS RODRIGUES FRANÇA;

Designo, para secretariar os trabalhos neste inquérito civil, a Técnica Administrativa Kilma Cristina Vasconcelos, que desde já fica autorizada a praticar todos os atos administrativos atinentes a estes procedimentos, tais como registro de portaria, autuação, numeração, publicação, expedição de ofícios e correspondências, elaboração de relatório, entre outros que se fizerem necessários.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se o Diretor do CAPSII solicitando a realização de estudo social na residência do paciente e relatório médico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Petrolina, 10 de junho de 2020.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 11 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2020.CPL.PE.0024.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de KIT DE ARROMBAMENTO TÁTICO, para uso nas operações do GAECO, nas condições do Termo de Referência-TR, anexo do Edital.

DATA DA ABERTURA: 06/07/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/07/2020, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 06/07/2020, às 14h10; Início da Disputa: 06/07/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de junho de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

AVISO Nº DE SESSÃO DE ABERTURA**Recife, 11 de junho de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0044.2020.CPL.PE.0022.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

OBJETO: Contratação, por estimativa de consumo, de empresa prestadora de serviços para o desenvolvimento, implantação, manutenção e evolução de Assistente Virtual Inteligente, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/07/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/07/2020, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 08/07/2020, às 14h10; Início da Disputa: 08/07/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 162.785,00 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de junho de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 017/2020**6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU**

Edital Único
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
DIOGO GOMES VITAL
WANEISSA KELLY ALMEIDA SILVA
JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC
ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.219/2020**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.06.2020	Domingo	09h às 13h	Recife	Josenildo da Costa Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.220/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Evânia Cintian de Aguiar Pereira

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.06.2020**	Terça-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais

**Recesso.



ANEXO DO AVISO nº 51/2020-CSMP

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 085/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1395197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – URBANISMO NOTICIANTE: ANDRÉ PEREIRA CHAVES
2.	IC Nº 003/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/987286 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO NOTICIANTE: ARLINDO MORAIS DOS SANTOS
3.	IC Nº 023-2/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1459150 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MARACATUS DE BAQUE SOLTO
4.	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2012/698151 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: KELLY ALMEIDA
5.	PP Nº 055/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/154072 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES - DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: JOÃO GUILHERME DIAS
6.	PP Nº 168/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/381107 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	PP Nº 105/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/212791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO
8.	IC Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/48749 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
9.	IC Nº 062/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2035687 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: LAR DA CRIANÇA SANTA MARIA
10.	IC Nº 069/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/854675 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE
11.	PP Nº 085/2015



	AUTO ARQUIMEDES: 2015/2141212 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	PP Nº 004/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/76600 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: JOSÉ COELHO PEREIRA NETO
13.	IC Nº 057/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2011/26536 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ELIENE RODRIGUES
14.	PP Nº 101/2016 AUTO: 2016/2294636 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: LINDALVA GOMES DE SÁ
15.	IC Nº 6433636 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1968703 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PETROLINA – CONSUMIDOR NOTICIANTE: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
16.	IC Nº 6490672 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1635669 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – SAÚDE NOTICIANTE: CAPS - LAGOA GRANDE
17.	PP Nº 9705191 AUTO ARQUIMEDES: 2018/90713 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
18.	PP Nº 16043-30 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2256446 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: JAIRA RODRIGUES DE SOUZA IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
19.	PP Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2553818 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ NOTICIANTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO
20.	PP Nº 155/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2043296 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: EDUARDO GOMES RODRIGUES
21.	IC Nº 006/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1598080 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
22.	IC Nº 015/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1056098 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO E HABITAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO
23.	IC S/N



	AUTO ARQUIMEDES: 2016/2517622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: MURILO BARBOSA DE QUEIROZ
24.	IC Nº 017/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1640160 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE
25.	PP nº 004/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2501204 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
26.	PP Nº 174/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/390485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 43ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: EDENILSON HONÓRIO DA SILVA
27.	IC Nº 005/2014 – ANEXO I AUTO ARQUIMEDES: 2012/625055 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ NOTICIANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
28.	IC Nº 016/2012-19 AUTO ARQUIMEDES: 2012/795069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANA LÚCIA MAIA
29.	IC Nº 13121-30 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1245397 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL- DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30.	IC Nº 002/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1686648 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA - DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA
31.	IC Nº 004/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1044516 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
32.	PP Nº 012/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/204767 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SIRINHAÉM NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO
33.	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1509605 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: ANÔNIMO



34.	PP Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2208108 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
35	PP Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2665905 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: LAR ACONCHEGO RESIDENCIAL GERIÁTRICO
36	IC Nº 08025-4/7 AUTO ARQUIMEDES: 2012/610692 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: AIRINHO DE SÁ CARVALHO
37	PP Nº 8199466 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2488356 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: FRANCINETE GOMES DA CRUZ SANTOS
38	IC Nº 016/2011-18 AUTO ARQUIMEDES: 2011/22622 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJDC DA CAPITAL – CONSUMIDOR NOTICIANTE: VINICIUS
39	PP Nº 098/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/431077 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA PÚBLICA
40	PP Nº 079/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/336627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
41.	PP Nº 035/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2157502 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: FELIPE JOSÉ DOS REIS
42	PP S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2576543 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: SILVANA NERIAS DE OLIVEIRA BARBOSA
43	PP Nº 018/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/104514 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: CREAS PRAZERES
44	IC Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/654170 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM NOTICIANTE: COMDICA – BEJA E CONSELHO TUTELAR DE BELO JARDIM
45	IC Nº 007/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1730614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE OLINDA - PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: SIGILOSO



46	IC Nº 007/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/839693 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA NOTICIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
47	PP Nº 011/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2603538 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO NOTICIANTE: JOÃO NUNES DE SANTANA JÚNIOR
48	IC Nº 105-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1707312 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
49	IC Nº 052-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/804282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO
50	PP Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1724835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO NOTICIANTE: DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100
51	IC Nº 111/2015 AUTO: 2015/1861111 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: SIGILOSO
52	IC Nº 010/2017 AUTO: 2017/2571933 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: DE OFÍCIO
53	IC Nº 059/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2825772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PAULISTA
54	IC Nº 017-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1843818 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: CECÍLIA CARNEIRO DA CUNHA COSTA
55	IC Nº 055-1/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/58008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: LUCIANA AUGUSTA DE SANTANA
56	PP Nº 2016/2468963 AUTO: 2016/2468963 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PAULISTA – SAÚDE NOTICIANTE: JACILENE KÁTIA TAVARES

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17073-30 Autos Arquimedes: 2017/2683691 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): SEBASTIÃO DEODATO DE LUNA Assunto: pedido de curatela



2.	<p>INQUÉRITO CIVIL 010-1/2013 Autos Arquimedes: 2011/21666 Origem: 13ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): IGREJA MINISTÉRIO DE SIÃO Assunto: apurar denúncia de poluição sonora</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2016/2249802 Autos Arquimedes: 2016/2249802 Origem: 1ª PJ DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): MARIA HIGINA DE SOUZA Assunto: denúncia de idoso em situação de vulnerabilidade</p>
4.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 055/2016 Autos Arquimedes: 2016/2354040 Origem: 2ª PJ DE CAMARAGIBE Interessado (s): Edvânia Maria de Souza Lins Assunto: barreira irregular em Camaragibe.</p>
5.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 021/2014 Autos Arquimedes: 2014/1491193 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): Abrigo Irmã Izabel Assunto: denúncia de irregularidade de ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idoso).</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2015/2039611 Autos Arquimedes: 2015/2039611 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGÃO E OUTROS Assunto: indisciplina escolar de adolescentes.</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL 020/2015 Autos Arquimedes: 2014/1544765 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Noticiante: Câmara de Vereadores de Carpina Noticiado: Prefeitura de Carpina (Poder Executivo Municipal) Assunto: estado de conservação precário do parque de eventos Radialista Jota Cândido</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL 13179-30 Autos Arquimedes: 2013/1381937 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): DILMA LÚCIA HENRIQUE PEREIRA Assunto: pessoa idosa em situação de vulnerabilidade</p>
9.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17021-30 Autos Arquimedes: 2017/2582873 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL. Interessado (s): JOSEFA MARIA DA SILVA Assunto: pessoa idosa internada e com benefício do INSS bloqueado.</p>
10.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2017 Autos Arquimedes: 2017/2606375 Origem: PJ DE CORRENTES Noticiado (s): COLÉGIO NORMAL DR. ANTENOR ALVES PEDROSA Assunto: apurar irregularidades do Conselho Escolar na aprovação de alunos da 8ª Série.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 090/2016 Autos Arquimedes: 2016/2319774 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): LENIVALDO DA SILVA FERREIRA</p>



	Assunto: denúncia de falta de cobertura do PSF no Bairro de Conceição II.
12.	INQUÉRITO CIVIL 33/2008 Autos Arquimedes: 2012/623008 Origem: 20ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FEIRANTES DO BAIRRO DE ÁGUA FRIA e MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: irregularidade na localização da feira livre, no bairro de Água Fria.
13.	INQUÉRITO CIVIL 001/13-19 Autos Arquimedes: 2012/987326 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Noticiante: Agência Nacional do Petróleo (ANP) Noticiado: SILVA E COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Assunto: indícios de comercialização de etanol hidratado comum fora das especificações da ANP.
14.	INQUÉRITO CIVIL 134/2015 Autos Arquimedes: 2012/878747 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessados: MUNICÍPIO DE GARANHUNS E SILVINO DE ANDRADE DUARTE Assunto: rejeição de contas do Prefeito de Garanhuns, referente ao exercício financeiro de 2002.
15.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2194245 Origem: 2ª PJDC DE BONITO Interessado (s): SECRETARIA DE SAÚDE DE BONITO Assunto: não pagamento de verbas destinadas aos acompanhantes dos pacientes do tratamento fora do domicílio (TFD) ou pagas somente a pessoas do grupo político do poder.
16.	INQUÉRITO CIVIL 006/2010 Autos Arquimedes: 2020/43772 Origem: PJ DE LAGOA DO ITAENGA Interessados: ADRIANA MARIA DA SILVA Assunto: possíveis irregularidades na nomeação dos candidatos do concurso de Agente de Saúde de Lagoa do Itaenga em 2007.
17.	INQUÉRITO CIVIL 013/2018 Autos Arquimedes: 2018/110191 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessados (s): Moradores da ocupação "Marielle Franco". Assunto: Direito à moradia das famílias da ocupação "Marielle Franco".
18.	INQUÉRITO CIVIL 004/2014 Autos Arquimedes: 2014/1439311 Origem: PJ DE TORITAMA Interessado (s): MUNICÍPIO DE TORITAMA Assunto: denúncia de nepotismo
19.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2016/2193333 Origem: PJ DE NAZARÉ DA MATA Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: contenção de epidemia de dengue no Município de Nazaré da Mata
20.	INQUÉRITO CIVIL 009/2013 Autos Arquimedes: 2012/863785 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MUNICÍPIO DO RECIFE Assunto: irregularidades sanitárias no "CAPS DAVID CAPISTRANO" em Recife



21.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 016/2014 Autos Arquimedes: 2014/1482677 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Noticiante (s): MARIA DE LOURDES PEREIRA Noticiado: Central de Leitos de PE.</p>
22.	<p>INQUÉRITO CIVIL 16170-30 Autos Arquimedes: 2016/2453614 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): Rita Maria da Silva Assunto: denúncia de idosa em situação de vulnerabilidade</p>
23.	<p>INQUÉRITO CIVIL 025/2013 Autos Arquimedes: 2013/1020312 Origem: 34ª PJDC DA CAPITAL Noticiante (s): GLAUCIMARY SILVA FONSECA Noticiado: IMIP Assunto: Irregularidades no 4º andar do IMIP - Pediatria.</p>
24.	<p>INQUÉRITO CIVIL 053/2016 Autos Arquimedes: 2016/2270178 Origem: 14ª PJDC DA CAPITAL Interessados: PORTO DO RECIFE S/A Assunto: possível dano ao erário na gestão do Porto do Recife S/A, consiste na omissão em rescindir contrato administrativo, por falta da contratada.</p>
25.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 083/2015 Autos Arquimedes: 2014/1785001 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Interessados: COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE MOTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: regulamentação pelo Município de Garanhuns das motocicletas 50 cilindradas.</p>
26.	<p>INQUÉRITO CIVIL 034/2017 Autos Arquimedes: 2016/2429476 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessados: DL DENTALE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA E ESTADO DE PERNAMBUCO Assunto: não pagamento de empenho pela Secretaria Estadual de Saúde à empresa contratada</p>
27.	<p>INQUÉRITO CIVIL 096/2016 Autos Arquimedes: 2016/2486318 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): PAULO SECUNDINO DE ASSIS E IGREJA EVANGÉLICA NOVO TEMPO Assunto: apurar denúncia de poluição sonora</p>
28.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 113/2015 Autos Arquimedes: 2015/1958387 Origem: 2ª PJDC DE GARANHUNS Noticiante: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Noticiado: MUNICIPIO DE GARANHUNS Assunto: indícios de fraude no concurso para Guarda Municipal</p>
29.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2006 Autos Arquimedes: 2010/46628 Origem: 4ª PJDC de JABOATÃO Interessado (s): CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>
30.	<p>INQUÉRITO CIVIL 4214703 Autos Arquimedes: 2009/58300</p>



	<p>Origem: 3ª PJDC DA PETROLINA Noticiante (s): PERPÉTUA DOS SANTOS CASTRO Assunto: maus tratos de animais na feira livre</p>
31.	<p>INQUÉRITO CIVIL 021/2013 Autos Arquimedes: 2012/781791 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: precariedade de funcionamento do Posto de Saúde Elzanir Ferreira de Araújo em Paulista.</p>
32.	<p>INQUÉRITO CIVIL 028/2014-18 Autos Arquimedes: 2014/1752988 Origem: 18ª PJDC DA CAPITAL Interessados: Construtoras Moura Dubeux e MRV. Assunto: Denúncia de falta de entrega de imóveis aos consumidores, com descumprimento do contrato de compra e venda.</p>
33.	<p>INQUÉRITO CIVIL 123/2012 Autos Arquimedes: 2012/605180 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado: MUNICÍPIO DE PAULISTA Assunto: Irregularidades na Policlínica William Nascimento da Silva</p>
34.	<p>INQUÉRITO CIVIL 033/2015 Autos Arquimedes: 2015/1807006 Origem: 2ª PJDC DE PAULISTA Noticiante: Funcionários do Hospital Central de Paulista Noticiado (s): Hospital Central de Paulista Assunto: irregularidades nos pagamentos dos funcionários do Hospital Central de Paulista.</p>
35.	<p>INQUÉRITO CIVIL 016/2016 Autos Arquimedes: 2015/2149345 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): HOTELZINHO PEDACINHO DO CÉU Assunto: apurar denúncia de irregularidades pedagógicas.</p>
36.	<p>INQUÉRITO CIVIL 001/2012 Autos Arquimedes: 2012/632919 Origem: 3ª PJDC DE IAGARASSU Interessado (s): Servidores públicos de Araçoiaba. Assunto: atraso nos pagamentos das remunerações dos agentes públicos.</p>
37.	<p>INQUÉRITO CIVIL 018/2017 Autos Arquimedes: 2017/2793445 Origem: PJ DE MARAIAL Noticiante: Tribunal de Contas do Estado Noticiado (s): AMADEU HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA Assunto: denúncia do TCE de atos de improbidade pelo Prefeito de Jaqueira do exercício financeiro de 2007.</p>

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	<p>IC nº 002/2009 Auto Arquimedes nº 2009/49317 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade</p>
2.	<p>IC nº 04/2016</p>



	Auto Arquimedes nº 2012/784607 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 035/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2165387 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
4.	IC nº 172/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2079455 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 181/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2337261 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	PP nº 008/2019 Auto Arquimedes nº 2018/61814 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Interessado: MARIA APARECIDA GRANJA COELHO
7.	PP nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2068665 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 63/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2368315 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
9.	PP nº 68/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2386213 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: JAILSON TRAJANO
10.	PP nº 5508599 Auto Arquimedes nº 2015/1897050 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
11.	IC nº 114/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2321959 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 146/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2450406 Órgão de Execução: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade



13.	IC nº 10001-0/7 Auto Arquimedes nº 2012/632427 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
14.	IC nº 16015-0/7 Auto Arquimedes nº 2016/2471801 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	PA nº 002/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1756535 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Interessado: A sociedade
16.	PA nº 058/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2376255 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
17.	PP nº 003/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2288797 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 03/2009 Auto Arquimedes nº 2012/874402 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRINDADE Interessado: A sociedade
19.	PP nº 009/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2337894 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
20.	PP nº 010/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1414311 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARIA DA PIEDADE DE ARAÚJO
21.	PP nº 022/2016 Auto Arquimedes nº 2015/2082555 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALIANÇA Interessado: A sociedade
22.	PP nº 055/2018 Auto Arquimedes nº 2018/193265 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: CLOTILDE PEREIRA DE CARVALHO
23.	PP nº 102/2018 Auto Arquimedes nº 2018/258812 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
24.	PP nº 115/2019 Auto Arquimedes nº 2019/154467



	<p>Órgão de Execução: 3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade</p>
25.	<p>PP nº 116/2019 Auto Arquimedes nº 2019/111694 Órgão de Execução: 26.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
26.	<p>PP nº 146/2017 Auto Arquimedes nº 2017/2752522 Órgão de Execução: 15.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
27.	<p>PP nº 159/2019 Auto Arquimedes nº 2019/365317 Órgão de Execução: 6.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: LINDINALVA PEREIRA FELIZARDO</p>
28.	<p>PP nº 6340844 Auto Arquimedes nº 2015/1909042 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade</p>
29.	<p>PP nº 6340842 Auto Arquimedes nº 2015/1914912 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade</p>
30.	<p>PP nº 7877578 Auto Arquimedes nº 2017/2583530 Órgão de Execução: 31.^a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
31.	<p>IC nº 026-1/2018 Auto Arquimedes nº 2017/2729639 Órgão de Execução: 13.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
32.	<p>IC nº 001/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2158213 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Interessado: A sociedade</p>
33.	<p>IC nº 001/2015-A Auto Arquimedes nº 2015/1962845 Órgão de Execução: 3.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade</p>
34.	<p>IC nº 002/2016 Auto Arquimedes nº 2016/2197972 Órgão de Execução: 39.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade</p>
35.	<p>IC nº 04/2004 Auto Arquimedes nº 2012/878327 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA</p>



	Interessado: A sociedade
36.	IC nº 005/2017 Auto Arquimedes nº 2015/1893094 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PEDRA Interessado: A sociedade
37.	IC nº 09/2017 Auto Arquimedes nº 2016/2275891 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
38.	IC nº 18/2015 Auto Arquimedes nº 2013/1280595 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
39.	IC nº 021-1/2011 Auto Arquimedes nº 2011/13775 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
40.	IC nº 021/2009 Auto Arquimedes nº 2009/47248 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
41.	IC nº 032/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1681818 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
42.	IC nº 32/2014 Auto Arquimedes nº 2014/1548056 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
43.	IC nº 046-1/2013 Auto Arquimedes nº 2013/1090017 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
44.	IC nº 056/2015 Auto Arquimedes nº 2014/1616369 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 063/2014 Auto Arquimedes nº 2013/1132852 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA Interessado: A sociedade
46.	IC nº 82/2015 Auto Arquimedes nº 2015/2140263 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO



	Interessado: A sociedade
47.	IC nº 88/2018 Auto Arquimedes nº 2018/349527 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	IC Nº 05/2008 ARQUIMEDES nº 2012/794.253 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Ipojuca NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: apuração da regularidade do Pregão Presencial nº 07/2007 realizado pela Prefeitura Municipal de Ipojuca. (Conselheiro Salomão)
2.	IC Nº 04/2009 ARQUIMEDES nº 2012/772.477 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança NOTICIANTE: SINDUPRON-PE. OBJETO: descumprimento do rateio FUNDEB de 2008 pela Prefeitura Municipal de Aliança.
3.	IC Nº 09/2010-A ARQUIMEDES nº 2012/777.017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Aliança NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: estruturação do Abrigo de idoso São Vicente de Paula.
4.	IC Nº 01/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.613.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Agrestina NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: acompanhar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos no Município.
5.	IC Nº 79/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.312.424 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: PMPE. OBJETO: ausência de alvará de funcionamento do Clube Teimoso, na Bomba do Hemetério.
6.	IC Nº 07/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.672.589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Bodocó NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: aplicação de 58,92% dos recursos do FUNDEB, não atingindo os 60%.
7.	PP Nº 2015.02.018 ARQUIMEDES nº 2015/1.902.364 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Disque 100.



	OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança J.MG.S pela sua genitora.
8.	PP Nº 17.122-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.757.604 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Casa de Longa Permanência para Idoso – Porto Seguro. OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso Luiz Ferreira Borges.
9.	IC nº 11/2017 ARQUIMEDES nº 2014/1.745.125 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: existência de tráfico e consumo de drogas, bem como prostituição nas dependências da Escola Municipal Cônego Costa Carvalho.
10.	IC Nº 04/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.781.624 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Vanessa Maria Santos de Santana OBJETO: cobrança de valores excessivos à consumidora que tem uma filha em <i>home care</i> .
11.	PP Nº 101/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.685.421 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Jackeline Lima Maria da Cruz. OBJETO: internação involuntária de Antônio Carlos Alves de Oliveira na Clínica Nova Renascer.
12.	PP Nº 118/2018 ARQUIMEDES nº 2018/304.839 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Lot Bernardino de Sena. OBJETO: negativa do Cartório de Registro de Títulos e Documentos em registrar ata de posse de nova diretoria da Associação dos Pescadores de Barra de Jangada.
13.	IC Nº 194/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.351.495 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Eliane Dias dos Santos OBJETO: ausência de disponibilidade de suplementos alimentares para criança pelo Distrito Sanitário V.
14.	IC Nº 16/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.259.524 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Procuradoria Geral do Estado. OBJETO: existência de site do “Lafepe do Paraguai” na internet.
15.	IC nº 2012.33.003



	<p>ARQUIMEDES nº 2012/604.301 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Conselho Tutelar RPA 05. OBJETO: irregularidades no acesso de adolescentes ao Presídio Aníbal Bruno para fins de exploração sexual.</p>
16.	<p>IC Nº 08/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.730.609 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Sanharó NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: transferência do Delegado da Polícia Civil, em 2005, pelo então Prefeito Rannieri Aquino de Freitas com a interferência política do Deputado federal Bruno Araújo.</p>
17.	<p>IC Nº 660/2007 ARQUIMEDES nº 2012/768.791 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital NOTICIANTE: 12ª PJ CID Capital. OBJETO: ilegalidades no licenciamento e aprovação do projeto das “Torres Gêmeas”, pela construtora Moura Dubeux, no Cais de Santa Rita.</p>
18.	<p>IC Nº 6.984.673 – 16/2016 ARQUIMEDES nº 2012/811.771 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Ilma Ferreira da Silva. OBJETO: ausência de sinalização adequada dos contornos do acesso viário ao bairro Pedra Linda.</p>
19.	<p>IC nº 65/2014 ARQUIMEDES nº 2011/24.135 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Vereador Geraldo Ferreira de Lucena. OBJETO: Nepotismo na Câmara de Vereadores de Garanhuns em 2011.</p>
20.	<p>IC nº 65/2011 ARQUIMEDES nº 2011/105.567 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo OBJETO: poluição ambiental e sonora pela Igreja Batista Pentecostal, na Estrada dos Remédios.</p>
21.	<p>NF Nº 2017/2.823.442 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Caruaru NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Caruaru. OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança S.V.S.N.</p>
22.	<p>IC Nº 55/2019 ARQUIMEDES nº 2019/89.173 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Ywdmila Maira Calixto da Silva</p>



	OBJETO: irregularidades no atendimento educacional especializado no CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho.
23.	IC Nº 01/2001 ARQUIMEDES nº 2012/876.922 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de Prefeitura Municipal de Araçoiaba, relativo ao exercício de 2001. (Conselheira Lizandra)
24.	IC Nº 14/2013 ARQUIMEDES nº 2011/37.864 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: falta de estrutura física e mão-de-obra na Policlínica de Peixinhos, em 2010.
25.	PP Nº 03/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.833.044 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Jorge Silva de Melo OBJETO: falta de cadastro na Prefeitura de rua situada por trás do bloco 70 do Conjunto Marcos Freire.
26.	IC Nº 07/2014 ARQUIMEDES nº 2013/1.070.186 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: CAOP Consumidor OBJETO: irregularidades no abate de animais em Araçoiaba.
27.	IC Nº 2014/1.683.389 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Buglê Ferreira dos santos OBJETO: ausência de abertura da porta traseira no momento do desembarque nas linhas de integração de Itamaracá a Igarassu, com destino a Recife.
28.	PP Nº 9.077.402 – 02/2018 ARQUIMEDES nº 2018/16.742 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de atestado do Corpo de Bombeiros pelo Colégio Dom Bosco.
29.	PP Nº 9.077.353 – 02/2018 ARQUIMEDES nº 2018/16.694 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de atestado do Corpo de Bombeiros pelo Colégio Desafio.



30.	<p>IC Nº 05/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.688.602 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: acumulação ilícita de cargos pela servidora Hurika Fernandes de Andrade.</p>
31.	<p>IC Nº 49/2014 ARQUIMEDES nº 2011/15.930 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Aloísio Barbosa Pinheiro OBJETO: afastamento e contratações de funcionários por motivação eleitoral pelo gestor Hugo Leonardo, na V GERES, em 2008.</p>
32.	<p>PP Nº 37/2013 ARQUIMEDES 2013/1.299.868 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 21ª PJ Criminal da Capital – Execuções Penais NOTICIANTE: Elita Maria Danielowski. OBJETO: uso de drogas dentro do PJALLB pelo preso Eduardo Felipe Danielowski Pereira.</p>
33.	<p>IC Nº 08/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.423.627 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Maraial NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Aliança.</p>
34.	<p>IC Nº 2014/1.648.731 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Santa Cruz do Capibaribe NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe OBJETO: Situação de vulnerabilidade do adolescente I.I.B.S, dependente químico.</p>
35.	<p>IC Nº 2015/1.935.940. ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Santa Cruz Capibaribe NOTICIANTE: Diretora da Escola Estadual Prof Maria Lúcia Alves. OBJETO: riscos aos alunos da presença de criminosos no entorno da Escola Estadual Prof Maria Lúcia Alves.</p>
36.	<p>IC Nº 68/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.154.258 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2 PJ CID Garanhuns NOTICIANTE: Coordenação da Proteção Especial, Prefeitura Municipal. OBJETO: situação de vulnerabilidade do idoso José Alves irmão, que ficava sozinho em casa e trancado.</p>
37.	<p>IC Nº 26/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.404.614 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: infância e juventude</p>



	<p>NOTICIANTE: Conselho Tutelar 2ª Regional - Cavaleiro OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança J.J.A., que fugiu de casa.</p>
38.	<p>IC nº: 2013/2.371.520 ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: 1ª Vara da Comarca de Timbaúba. OBJETO: ação de reintegração de posse do Engenho Beleza, ajuizada pela Usina Cruangi contra o MST.</p>
39.	<p>IC Nº 52/2012 ARQUIMEDES nº 2012/898.702 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: 30ª PJ CID Capital OBJETO: ausência de banheiros nas estações de metrô em Recife. (Conselheira Lizandra)</p>
40.	<p>IC Nº 20/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.692.828 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Sandra Ribeiro OBJETO: reforma de prédio na Rua da Aurora, de propriedade da Associação dos Fiscais do TCE/PE, que poria em risco imóvel vizinho datado de 1855, onde funciona ONG. (Participação da Conselheira Lizandra)</p>
41.	<p>IC Nº 179/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.247 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID da Capital NOTICIANTE: Alexsandro Siqueira da Silva. OBJETO: irregularidades na distribuição dos imóveis decorrentes de indenização para pela CELPE em decorrência de incêndio causado pela empresa, que atingiu os moradores do Loteamento Riacho da Prata II.</p>
42.	<p>PP Nº 86/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.514.306 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: Graziela Vicente do Nascimento. OBJETO: ausência de transporte para hemodiálise em Recife pela Secretaria de Saúde de Camaragibe.</p>
43.	<p>PP Nº 17.117-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.754.855 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL NOTICIANTE: Rildo Nepomuceno de Magalhães. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Riselda Nepomuceno de Magalhães, portadora de Mal de Alzheimer. (Conselheira Luciana)</p>
44.	<p>PP Nº 9.076.910 – 02/2018 ARQUIMEDES nº 2018/16.583</p>



	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ausência de atestado do Corpo de Bombeiros pela Escola Recanto.</p>
45.	<p>IC Nº 15.121-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.916.996 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Kátia Regina Apolinário de Sales. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Irene Silva.</p>
46.	<p>IC Nº 2015.32.001 ARQUIMEDES nº 2016/2.213.573 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: crianças em situação de vulnerabilidade e trabalho infantil na Rua Ernesto de Paula Santos, em frente ao supermercado.</p>
47.	<p>IC Nº 54/2018 ARQUIMEDES nº 2018/84.475 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJ CID Capital NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades em prestação de contas de convênio celebrado por Camila Sampaio Xavier, representante legal da Organização Social Desportiva Luíza Lobo e a Secretaria Estadual de Desporto para realização do Campeonato de Atletismo Norte/Nordeste Adulto.</p>
48.	<p>PP Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2018/5.772 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Lindalva Francelina da Rocha, por violência psicológica da vizinha.</p>
49.	<p>IC nº 2017/2.720.428 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: Diretoria de Planejamento Operacional da PMPE OBJETO: cumprimento de ação de reintegração de posse do imóvel Sítio Umbuzeiro, zona rural de Jatobá, nos autos do processo NPU nº 88-49.2017.817.3120.</p>
50.	<p>IC nº 2018/14.890 ARQUIMEDES nº mesmo número ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital CURADORIA: reforma agrária NOTICIANTE: Comissão Pastoral da Terra – Regional II. OBJETO: ameaças e ato de violência de segurança Ivaldo dos Santos Campos (<i>Pitbull</i>) contra posseiros do assentamento na Fazenda Fortaleza, em Sertânia.</p>



51.	<p>IC Nº 04/2016 ARQUIMEDES nº 2015/2.126.069 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Gustavo André Fernandes Braga de Mello. OBJETO: crianças em situação de vulnerabilidade e trabalho infantil no Cais de Santa Rita.</p>
52.	<p>IC Nº 17.167-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.816.430 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID de Capital NOTICIANTE: Secretária Executiva de Assistência Social/PCR. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Severina Ferreira Leão. (Conselheira Luciana)</p>
53.	<p>IC Nº 24/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.238.082 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Lagoa do Ouro NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: má qualidade da água servida à população pela COMPESA, com indícios de doenças diarreicas agudas.</p>
54.	<p>PP Nº 44/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.612.147 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Saul Henrique de Barros. OBJETO: ausência de realização de cirurgia pela Secretaria de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.</p>
55.	<p>IC Nº 12/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.542.214 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: extinção do plantão ininterrupto da GPCA durante a noite e feriados.</p>
56.	<p>IC Nº 02/2016 ARQUIMEDES nº 2013/1.025.535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buenos Aires NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: acompanhamento do cumprimento da política nacional de resíduos sólidos pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires.</p>
57.	<p>PP Nº 12/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.221.458 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Jupi NOTICIANTE: Maria José de Moura Cavalcante OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança A.F.C.S., negligenciadas pelos genitores.</p>
58.	<p>PP Nº 77/2018</p>



	<p>ARQUIMEDES nº 2018/265.596 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Maria José da Silva. OBJETO: máquina de mamografia quebrada na Clínica Ultraviegas, conveniada ao SUS pela Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho.</p>
59.	<p>IC Nº 04/2017 ARQUIMEDES nº 2013/1.140.215 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Moreilândia NOTICIANTE: Maria Flaviana de Lira. OBJETO: irregularidades no cadastro dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.</p>
60.	<p>PP nº 55/2018 ARQUIMEDES nº 2018/262.398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Conselho Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. OBJETO: omissão nas respostas aos ofícios do Conselho Municipal de Saúde pela Prefeitura.</p>
61.	<p>PA Nº 22/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.929.546 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2014 pelo Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense.</p>
62.	<p>IC Nº 29/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.337.213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Itamaracá.</p>
63.	<p>PP Nº 43/2013 ARQUIMEDES nº 2012/836.375 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu NOTICIANTE: Clodoaldo Vicente Pereira OBJETO: poluição sonora provocada pela Bar do Juca Boi.</p>
64.	<p>PP Nº 03/2013 ARQUIMEDES nº 2014/1.757.183 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Itapetim NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: ampliar o nível de transparência da Administração Pública em Itapetim.</p>
65.	<p>IC Nº 47/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.315.343 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá</p>



	<p>NOTICIANTE: José de França Leite. OBJETO: irregularidades no processo legislativo do código tributário municipal de Saloá. (Conselheiro Alexandre atuou)</p>
66.	<p>IC Nº 05/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.167.900 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 da Instituto de Previdência Municipal de Paranatama. (Conselheiro Alexandre atuou)</p>
67.	<p>IC Nº 06/2018 ARQUIMEDES nº 2013/1.069.182 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Saloá NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na cobrança de taxa indevida pelo Presidente da Associação dos Produtores Menino Jesus no fornecimento de leite recebido de programa estadual aos associados. (Conselheiro Alexandre atuou)</p>
68.	<p>IC Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2014/1.558.620 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2008 da Prefeitura Municipal de Águas Belas.</p>
69.	<p>PP Nº 8.067.107 – 10/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.495.000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: Abrigo Casa Anjo da Guarda. OBJETO: ausência de transporte para criança PCD em Recife pela Secretaria de Saúde de Petrolina.</p>
70.	<p>PP Nº 05/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.129.517 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Vicente Férrer NOTICIANTE: Vicente Ferrer de Albuquerque. OBJETO: irregularidades no processo seletivo de agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, em 2008.</p>
71.	<p>IC Nº 42/2008 ARQUIMEDES nº 2011/37.449 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: poluição sonora e perturbação ao sossego pelo Dinossauros Bar, no Rosarinho.</p>
72.	<p>IC Nº 05/2016</p>



	<p>ARQUIMEDES nº 2012/881.439 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Chã Grande NOTICIANTE: Vereadora Danielle Chrystine Alves de Lima Oliveira OBJETO: irregularidades na execução de serviços de pequenas obras pela Prefeitura Municipal de Chã Grande, em 2011.</p>
73.	<p>IC Nº 2018/13.883 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Magdiel Matias de Vasconcelos OBJETO: ausência de disponibilização da Avaliação de Desempenho das operadoras e Relatório de Avaliação da Qualidade do Desempenho.</p>
74.	<p>IC Nº 09/2010 ARQUIMEDES nº 2016/2.418.188 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas NOTICIANTE: CAOP PPS. OBJETO: irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 235/2003 celebrado entre a Associação dos Moradores de Caetés e o Projeto Renascer.</p>
75.	<p>IC Nº 37/2014 ARQUIMEDES nº 2012/830.398 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Disque 100. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade de Marco Aurélio Palmeira da Silva, pessoa com transtornos mentais sem acompanhamento de familiar.</p>
76.	<p>IC Nº 33/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.197.947 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Michelle Cristina Rufino Maciel OBJETO: ausência de fornecimento de água em sua residência, em Nossa Senhora da Conceição.</p>
77.	<p>PP nº 105/2018 ARQUIMEDES nº 2018/260.388 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: 5ª PJ CID Jaboatão OBJETO: omissão da Prefeitura Municipal em relação ao direito à educação da criança D.R.S.</p>
78.	<p>IC nº 02/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.481.559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Moreilândia NOTICIANTE: José Alves dos Santos OBJETO: irregularidades nas instalações físicas de escolas municipais de Moreilândia.</p>
79.	<p>IC Nº 02/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.704.855 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Parnamirim NOTICIANTE: MP de Contas.</p>



	OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2011 da Prefeitura Municipal de Parnamirim.
80.	IC Nº 09/2010 ARQUIMEDES nº 2010/10.014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Aldo Henrique Wasserman. OBJETO: irregularidades em processo licitatório de 2008 de contratação de serviços de lavanderia pelo Hospital Getúlio Vargas, com aditivo superior a 25%.

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAUJO CORRÊA
1.	IC 004/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/745996 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 2ª PJ DE ARARIPINA Noticiante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA Representado: PROPRIETÁRIOS DE BARES, BARRACAS E ÔNIBUS ESCOLARES
2.	IC 064/2011-18 Autos Arquimedes nº: 2011/583665 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: EX OFFICIO Representado: VIVA PLANO DE SAÚDE
3.	IC 002/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1731289 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 3ª PJ DE IGARASSU Noticiante: NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA DE IGARASSU (NEVIIG) Interessado: JOSÉ SIRINO DE OLIVEIRA
4.	PP 034/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/198620 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: EDVALDO VILAR DA SILVA Representado: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA
5.	PP 010/2018 Autos Arquimedes nº: 2017/2753988 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: MOVIMENTO DE LUTA POR POLÍTICAS PÚBLICAS
6.	IC 2015/1881402 (DOC 9401471) Autos Arquimedes nº: 2015/1881402 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 36ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – TRANSPORTE PÚBLICO Noticiante: MORADORES DE LOTEAMENTOS DE PAULISTA



	Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
7.	PP 028/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/76531 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: JOÃO ALBERTO BARBOSA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
8.	PP 072/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2613626 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Noticiante: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BAIXINHA E ADJACÊNCIAS DE CAMARAGIBE Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO
9.	IC 030/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/790615 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 3ª PJ DE ABREU E LIMA Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Representado: VALDIR LUIZ DE ARAÚJO
10.	PP 034/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/422893 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA Noticiante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA Representado: CERÂMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA
11.	PP 2017.33.033 Autos Arquimedes nº: 2017/2827241 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: 33ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: THAYS FERNANDA DA SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CONSELHO TUTELAR DA RPA-4
12.	IC 006/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/280277 Guia (Lote): 2020-2295086 Órgão de Execução: PJ DE ITAMBÉ Noticiante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ Interessado: A SOCIEDADE
13.	PP 017/2017 (DOC 8403876) Autos Arquimedes nº: 2017/2572240 Guia (Lote): 2019/2195330 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: EDSON DA SILVA MOURA Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)
14.	IC 017/2017 (DOC 10656963) Autos Arquimedes nº: 2017/2862126 Guia (Lote): 2019/2195330 Órgão de Execução: 18ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR



	<p>Noticiante: JOSEFA JACIELE FERREIRA MARINHO Representado: NOVA ERA NORDESTE EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA EPP</p>
15.	<p>PP 08-1/2018 (DOC 9253050) Autos Arquimedes nº: 2017/2829124 Guia (Lote): 2019/2195330 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Noticiante: MARINEIDE ALVES CAVALCANTE Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA</p>
16.	<p>PP 180/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2043529 Guia (Lote): 2019/2195330 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Noticiante: CARLOS ANDRÉ ISÍDIO BARBOSA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS</p>
17.	<p>PP 037/2019 Autos Arquimedes nº: 2018/408689 Guia (Lote): 2019/2195330 Órgão de Execução: 44ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNDASE</p>
18.	<p>IC 016/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/2307313 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Noticiante: CAOP CONSUMIDOR DO MPPE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA</p>
19.	<p>IC 001/2013 Autos Arquimedes nº: 2012/658969 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA Noticiante: EZEQUIEL NUNES DA SILVA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA</p>
20.	<p>PP 002/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2327321 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: PJ CÍVEL DE CUMARU Noticiante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU</p>
21.	<p>PP 2012/929992 (DOC. 2050054) Autos Arquimedes nº: 2012/929992 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: PJ DE SÃO BENTO DO UNA Noticiante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Interessados: M.P.S. e F.O.</p>
22.	<p>IC 001/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1594686 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: PJ DE PEDRA Interessado: P.M.F.</p>
23.	<p>IC 087/2014-A Autos Arquimedes nº: 2014/1545054</p>



	<p>Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LOTEAMENTO MAIARA</p>
24.	<p>IC 2014/1695786 (DOC 5620791) Autos Arquimedes nº: 2014/1695786 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: 31ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL Noticiante: COMISSÃO PASTORAL DA TERRA Representado: FERNANDO VIEIRA</p>
25.	<p>IC 001/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2474894 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: PJ DE FEIRA NOVA Noticiante: CLAUDINEIA DE AMORIM SILVA E OUTROS Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA</p>
26.	<p>PP 011/2018 (DOC. 9338657) Autos Arquimedes nº: 2018/51430 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA Representado: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)</p>
27.	<p>IC 002/2012 Autos Arquimedes nº: 2009/68852 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - IDOSO Noticiante: NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E VIOLÊNCIA (NUPAV) Interessado: ANTÔNIA CÂNDIDA DA SILVA</p>
28.	<p>PP 001/2017 (DOC. 8058682) Autos Arquimedes nº: 2017/2629329 Guia (Lote): 2019/2164585 Órgão de Execução: PJ DE TABIRA Noticiante: CASA MILITAR DE PERNAMBUCO Interessado: A SOCIEDADE</p>
29.	<p>IC 001/2018 Autos Arquimedes nº: 2018/9922 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: PJ DE CUSTÓDIA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA</p>
30.	<p>PP 077/2018 (DOC. 10344863) Autos Arquimedes nº: 2018/140893 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: WANDO WILSON SILVA Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p>
31.	<p>PP 002/2016 (DOC. 8689402) Autos Arquimedes nº: 2016/2369984 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: PJ DE VERDEJANTE Noticiante: MANOEL ALVES FILHO</p>



	Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
32.	IC 013/2018 (DOC. 10441692) Autos Arquimedes nº: 2018/159257 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: DANIEL ALVES BEZERRA Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
33.	IC 2014/1430433 (DOC. 7663701) Autos Arquimedes nº: 2014/1430433 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
34.	IC 037/2014 (DOC. 10431956) Autos Arquimedes nº: 2014/1504022 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: ANDRÉ REGIS Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
35.	PP 164/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2692079 Guia (Lote): 2019/2164516 Órgão de Execução: 26ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO Noticiante: LEANDRO ROCHA DA SILVA Representado: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROMOÇÃO EM EVENTOS (CEBRASPE) E SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS)